



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo: 52041/2022
Ref. Tomada de Preços nº 002/2023/SEME
Impugnante: DH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Trata-se de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **DH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.236.853/0001-06, com sede na rua Presidente Kenedy, 271, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu, RJ, em face do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023/SEME**

1. BREVE SÍNTESE

Em síntese, a impugnante aduz que o edital não justificou e tampouco motivou a escolha dos quantitativos solicitados para demonstração de qualificação técnica operacional, ressaltando que o instrumento convocatório combatido deveria deixar claro e transparente quais os itens de maior relevância e valor significativo do objeto. Argumenta ainda que há falha na exigência de capacitação técnico-profissional, item 8.4.3 e seguintes, salientando que não há fundamentação para a escolha dos itens com exigência de atestados.

Por fim, pugna pelo acolhimento da impugnação, requerendo a modificação do instrumento convocatório e sua republicação com as alterações pleiteadas.

É o relatório

2. PRELIMINARMENTE

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação, protocolada no dia 17/08/2022, é **tempestiva**, pois apresentada dentro do prazo legal.

2.1. DO ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

Convém ressaltar que o certame alvejado foi adiado "*sine die*", por necessidade de alterações técnicas no escopo do objeto, conforme publicação no diário oficial do município, edição nº 757 de 18 de agosto de 2023, caderno I, ou seja, 01 (um) dia após a apresentação da impugnação.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Consiste dizer que não assiste razão aos argumentos trazidos pela empresa impugnante acerca da ausência de motivação para escolha dos itens escolhidos para apresentação de atestados de qualificação técnica operacional e profissional. Como se nota, o projeto básico, anexo I do instrumento convocatório, notadamente os itens 19.2 e 19.4, traz a justificativa técnica para escolha dos itens 3.1 e 8.2 figurarem como os indicados para apresentação de experiência operacional e profissional, senão vejamos:

“19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(...)

19.2. Os itens **3.1** e o item **8.2**, apesar de não se enquadrarem como de maior valor face ao objeto da licitação, são de extrema importância para a realização da obra em questão, **já que são serviços que exigem maior grau de dificuldade em sua execução, sendo certo que a ausência de experiência comprovada na execução dos itens solicitados pode colocar em risco o próprio contrato e, conseqüentemente, o interesse público.**

(...)

19.4. Os itens **3.1** e o item **8.2**, apesar de não se enquadrarem como de maior valor face ao objeto da licitação, são de extrema importância para a realização da obra em questão, **já que são serviços que exigem maior grau de dificuldade em sua execução, sendo certo que a ausência de experiência comprovada na execução dos itens solicitados pode colocar em risco o próprio contrato e, conseqüentemente, o interesse público.**” (Grifamos)

Verifica-se, ante a complexidade da execução da obra em questão, que a administração, para salvaguardar os interesses do Município e afastar o risco de uma execução insatisfatória da futura contratação identificou como de maior relevância e valor significativo do objeto aquelas parcelas indicadas no instrumento convocatório, em perfeita consonância com o que diz a Súmula do 263 do TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Importante dizer que a presente Súmula, ao consolidar esse entendimento, exigiu apenas que as parcelas indicadas fossem de maior relevância e valor significativo, o que não se confunde com maior valor.

Não obstante, a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, em seu artigo 67, §1º, considera como relevantes as parcelas que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação. Nesse esboço, conforme a própria impugnante trouxe a lume, verifica-se que os itens de relevância indicados se amoldam perfeitamente dentro do percentual legal, vejamos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL DOS SERVIÇOS SEM BDI	% EM RELAÇÃO A PLANILHA
3.1	11.013.0105-0	CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DE CONCRETO (IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO, 12,00 M2 DE ÁREA MOLDADA, FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ÍTENS 11.004.0022 E 11.004.0035, 80KG DE AÇO CA-50, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA PARA CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO NAS FORMAS	M3	19,93	R\$ 59.847,79	5,37%
8.2	16.024.0004-0	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ÁREA EXPOSTA OU JUNTAS S/PROTEÇÃO MECÂNICA E S/TRÂNSITO, USANDO MANTA ASFÁLTICA AUTOPROTEGIDA NA FACE EXTERNA C/UM FILME DE ALUMÍNIO, CONF. ABNT NBR 9952, TIPO III-B C/ESP. 3MM, APLICADA C/CHAMA DE MAÇARICO SOBRE PRIMER ASFÁLTICO, BASE ÁGUA OU SOLVENTE, C/CONSUMO 0,40KG/M2, INCLUSIVE ESTE, SUBSTRATO C/CAIMENTO MÍNIMO DE 1%, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO	M2	368,00	R\$ 44.763,52	4,02%

Portanto, não há que se falar em presença de irregularidades no edital de Tomada de Preços nº002/20223/SEME, uma vez que os itens indicados foram considerados como de maior relevância pela área técnica e possuem valor significativo do objeto da licitação, ou seja, são iguais ou superiores a 4% do valor total estimado da contratação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **NÃO ACOLHENDO** os pedidos da impugnante para reformar o Edital de Tomada de Preços n. 002/2023/SEME.

Cabo Frio, 31 de agosto de 2023.

Roger Damascena Santana

Presidente

Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEME

Portaria nº 1.411 de 31 de março de 2021